



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°. 027, DE 22 DE ABRIL DE 2014

*Cópia a CJR,
José Roberto,
Clara, Mano-
lio Valadares e
Osvaldo Salgado.
e Rafael Faeda.
Ubá, 22/4/14.*

**Exma. Senhora Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, encaminhamos para nova tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, XII, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“altera a redação do item 9 do inciso III e do item 2 do inciso VII do Anexo II da Lei Complementar Municipal 030, de 11 de julho de 1995”*.

A Lei Complementar 030 institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e contém, também, regras para o uso e parcelamento do solo. O dispositivo que se pretende alterar contém o descritivo da Zona de Preservação Ambiental da Fazenda da Pedra Redonda, no Bairro Cidade Jardim, às margens da Av. Presidente Juscelino Kubitscheck.

A redação atual estende a área de preservação ao entorno da fazenda, numa extensão de 22.700m² (vinte e dois mil e setecentos metros quadrados), o que na prática tem se mostrado uma extensão superdimensionada. Com a alteração, a área do entorno seria considerada “Área Residencial Urbana A”, mantendo-se como área de Preservação Ambiental (História), a sede da Fazenda da Pedra Redonda e seu acesso.

Com a presente medida se estará mantendo a preservação do bem de interesse histórico que é a Fazenda Pedra Redonda, sem impedir a edificação de residências no seu entorno, minimizando o ônus da intervenção do poder público sobre a propriedade privada.

*Correspondência Recebida em
22/04/2014
As 16:57 horas
Dione*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, as orientações acerca da definição do *entorno* de um bem tombado ou destinado à preservação, sugerem que essa vizinhança demarcada tenha uma relação essencial e até mesmo servil com o bem preservado, o que não se aplica à atual demarcação do entorno da Zona de Preservação Ambiental da Fazenda Pedra Redonda, que está localizada numa área já abarcada por bairros residenciais e outras construções, que não interferem na visibilidade ou alteram o contorno paisagístico da Fazenda Pedra Redonda.

Isto exposto, reiteramos aos Senhores Vereadores o pedido de aprovação da presente matéria, para a qual invocamos a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá